



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA NO DOE DE 06-06-2012 SEÇÃO I PÁG 53**

**RESOLUÇÃO SMA Nº 38, DE 05 DE JUNHO DE 2012**

*Dispõe sobre ações a serem desenvolvidas no Projeto de Apoio à Gestão Municipal de Resíduos Sólidos, previsto no Decreto n. 57.817, de 28 de fevereiro de 2012, que instituiu o Programa Estadual de Implementação de Projetos de Resíduos Sólidos.*

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o disposto nos Artigos 8, 19 e 20, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e os Artigos 45, 50, 51 e 52 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando a Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e em especial seu Artigo 20, que dispõe sobre o apoio do Estado aos municípios na gestão dos resíduos sólidos; e

Considerando o Decreto Estadual nº 54.645, de 5 de agosto de 2009, que regulamenta Política Estadual de Resíduos Sólidos, e em especial seu Artigo 13, modificado pelo Decreto Estadual nº 57.817, de 28 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o apoio financeiro do Estado aos Municípios por meio do FECOP - Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição;

Considerando o Decreto Estadual nº 57.817, de 28 de fevereiro de 2012, que institui o Programa Estadual de Implementação de Projetos de Resíduos Sólidos;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O Projeto de Apoio à Gestão Municipal de Resíduos Sólidos, previsto no Decreto nº 57.817, de 28 de fevereiro de 2012, será coordenado pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental (CPLA) e contará com a participação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), da Coordenadoria de Educação Ambiental (CEA) e da Assessoria do Município Verde Azul, vinculada ao Gabinete do Secretário.

**Parágrafo único** – Para a consecução do Projeto de Apoio à Gestão Municipal de Resíduos Sólidos, a Secretaria do Meio Ambiente - SMA poderá buscar parcerias com órgãos da Administração Direta e Indireta, que tenham conhecimento no desenvolvimento de gestão e políticas públicas municipais, em especial com a Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Artigo 2º** - As ações do Projeto de Apoio à Gestão Municipal de Resíduos Sólidos contemplarão:

- I- Qualificação dos gestores e técnicos municipais para elaboração, implementação, revisão e acompanhamento dos Planos Municipais de Resíduos Sólidos, previstos nos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010; e
- II- Disponibilização de recursos do FECOP - Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, para melhoria das práticas de gestão de resíduos sólidos, em especial para implementação e expansão dos programas municipais de coleta seletiva.

**Artigo 3º** - As ações do Projeto de Apoio à Gestão Municipal de Resíduos Sólidos iniciarão prioritariamente nos municípios que:

- I- Possuam população total de até 20.000 (vinte mil) habitantes;
- II- Participem do Programa Município Verde Azul;
- III- Estejam localizados em Bacias Hidrográficas com menor Índice de Qualidade de Aterros de Resíduos (IQR);

**Artigo 4º** - Fica criado Grupo de Trabalho para acompanhamento do Projeto de Apoio à Gestão Municipal de Resíduos Sólidos.

**§ 1º** - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

- I- Pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA, Zuleica Maria de Lisboa Perez, RG 7.410.685-5;
- II- Pela Coordenadoria de Educação Ambiental -CEA, Yara Cunha Costa, RG 5.173.673-1;
- III- Pelo Gabinete do Secretário, Flávio de Miranda Ribeiro, RG 20.871.756-0;
- IV- Pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, Alfredo Carlos Cardoso Rocca, RG 7.795.918-8; e



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

V- Pelo Programa Município VerdeAzul, Mauro Haddad Nieri, RG 23.868.077-0.

**§ 2º** - Portaria do Chefe de Gabinete da SMA poderá alterar a composição do Grupo de Trabalho a qualquer momento.

**§ 3º** - Caberá ao Grupo de Trabalho definir, no prazo de 30 dias:

- I- A estruturação do conteúdo e do cronograma para a qualificação dos gestores e técnicos municipais prevista no inciso I do Artigo 2º; e
- II- Os critérios para priorização da distribuição de recursos do FECOP prevista no inciso II do Artigo 2º.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 7.566/2012)

**BRUNO COVAS**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**